



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I Nº 2.481/92

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MUSEU JUCA MACIEL"

SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar **Convênio** com a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MUSEU JUCA MACIEL**, com sede na rua Mal. Floriano Peixoto nº 378, em Santo Antônio da Patrulha, com atividade de finalidade cultural.
- ARTIGO 2º - O Convênio destina-se a ajuda de manutenção parcial desta atividade cultural, que visa em especial ao serviço de atendimento ao público, divulgação, conscientização e preservação da memória cultural e histórica de Santo Antônio da Patrulha.
- ARTIGO 3º - O valor do presente Convênio, corresponde a Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) trimestrais, durante o período de maio de 1992 a abril de 1993, corrigível monetariamente.
- § 1º - O valor da primeira parcela para o trimestre maio a julho de 1992, corresponde ao valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) a ser repassada na data da assinatura do Convênio.
- § 2º - O valor das demais parcelas equivalerá ao valor do trimestre anterior corrigido monetariamente pelos índices oficiais do citado período, cujo valor será repassado à ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MUSEU JUCA MACIEL, até o dia 30 (trinta) do primeiro mês de cada trimestre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da dotação própria consignada no orçamento vigente, conforme segue:

05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Atividade 2.020- Convênio com a Associação dos Amigos do Museu Juca Maciel

3.2.1.1- Transferências Operacionais

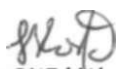
ARTIGO 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de maio de 1992.



SILVIO MIGUEL FOFONKA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE



IARA SUZANA DA COSTA
Responsável pela Secretaria
Municipal Administração